LEI N° 1.059, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.982

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2006

MODIFICA COEFICIENTES CONSTANTES DA TABELA II, PARTE "A" E "B", DA LEI N° 432, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1973 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os coeficientes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, da Tabela II, partes "A" e "B", constante da Lei n° 432, de 20 de dezembro de 1973, passam a ser os da Tabela II, partes "A" e "B", anexa a esta Lei.

Art. 2º. A Tabela II, anexa a esta Lei, passa a integrar a Lei n° 432, de 20 de dezembro de 1973.

At. 3º. Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor em 1° em Janeiro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 29 de novembro de 1.982.

Olimpio Ferreira Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
SECRETÁRIO DE GABINETE

Luiz Worney da Fonseca
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dourival Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Arq°. Carlos Roberto dos Santos
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

-

TABELA II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

PARTE "A" – AUTÔNOMOS

Coeficientes a serem aplicados sobre o valor da Unidade Fiscal de Referência, vigente na data do lançamento ou recolhimento do tributo.

DISCRIMINAÇÃO

1.1. Médicos, Engenheiros, Arquitetos, Veterinários, Geólogos, Urbanistas, Obstetras, Ortópticos, Fonoaudiólogos, Psicólogos, Laboratoristas, Odontólogos, Protéticos, Advogados ou Provisionados, Economistas, Contadores, Auditores, Guarda Livros, Técnicos em Contabilidade, Técnicos em Administração, consultores, Assessores, Planejadores, Desenhistas, Agrimensores, Topógrafos, Representantes Comerciais e Assemelhados=.....(05)

1.2. Enfermeiros, Professores, Taquígrafos, Massagistas, Corretores e Assemelhados =.....(02)

PARTE "B" – EMPRESAS

Alíquotas a serem aplicadas sobre a receita bruta mensal das atividades constantes do art. 198 da Lei 432/73.

ATIVIDADES:

1.1. Construção Civil

Item 19 do art. 198 = ... (02)

1.2. Diversões Públicas

Item 28 do art. 198 = ...(10)

1.3. Demais atividades constantes no art. 198 = ...(05)

1.4. Hospitais.....(03)